



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 027/2014
(Renovação)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processos nº: 191.000.265/1992

Parecer Técnico nº: 012/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.820.024/0001-37

Endereço: Regiões Administrativas de Santa Maria (RA XIII) e Gama (RA II).

Atividade Licenciada: SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DAS ETES SANTA MARIA E ALAGADO, CONTEMPLANDO AS REDES COLETORAS, OS INTERCEPTORES, AS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS (EEB.GAM.003 – VILA DVO, EEB.PJK.001 – PÓLO JK E EEB.STG.001 - VILA AERONÁUTICA) E RESPECTIVAS LINHAS DE RECALQUE.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Operação n.º 027/2014 foram extraídas do Parecer Técnico n.º 012/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 1503 a 1510.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional das Estações Elevatórias de Esgoto integrantes do Sistema de Coleta e Transporte das ETES Santa Maria e Alagado, incluindo informações como situações de extravasamentos, descrevendo o período de duração, a vazão do extravasamento e a causa do sinistro;
2. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
3. Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional em questão, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
6. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 23 de abril de 2014

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 20 de abril de 2014

(ASSINATURA)

NORMA DIXO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



EM BRANCO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543